

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUALEICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este instrumento particular de alteração de uma sociedade os sócios:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Valparaíso – Santo André - SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76 e

JORGE LUIZ CORREA CORTEZ, brasileiro, maior, solteiro, natural do Rio de Janeiro / RJ, nascido em 02/06/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nr. 11.499.642-8 – SSP-SP e do CPF nr. 011.916.718-28, residente e domiciliado a Rua do Símbolo, 16 – apto 152 – Bairro Jardim Ampliação - São Paulo – SP - CEP-05713-570.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária limitada EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida na RUA BOM PASTOR, 2732 – SALA 87 TORRE NORTE – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP-04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE nº 35.219.697.956 em 16/12/2004 e última alteração registrada sob o nr. 206.876/18-0 em 16/05/2018.

E o novo sócio: LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38,

Resolve de pleno e comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições, a saber:

**A-** O sócio CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, acima qualificado, aqui na condição de outorgante cedente, sendo titular de 1.584.000 (hum milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil) de quotas do capital social da Sociedade no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere 1.440.000 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil) quotas para o antigo sócio LUIZ ALBERTO RODRIGUES, acima qualificado, aqui na condição de outorgado cessionário, em face da rescisão, em comum acordo, do instrumento jurídico, particular, anteriormente, pactuado entre as partes, retornando, assim as referidas quotas à titularidade do antigo sócio, LUIZ ALBERTO RODRIGUES, recebendo o sócio, ora cedente, nesta ato a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes a devolução do sinal por ele pago, anteriormente, ao ora cessionário, conforme consta da 17ª (décima sétima) alteração contratual da sociedade datada de 27/12/2017 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nr. 027.099/18-0 em 03/01/2018, de cujo recebimento o sócio, ora cedente, dá ao cessionário, por meio deste instrumento, ampla, plena, geral e irrevogável quitação.

**B-** O sócio JORGE LUIZ CORREIA CORTEZ, na condição de cedente, cede e transfere 16.000 (dezesseis mil quotas) de capital da sociedade, perfazendo o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o sócio

JUCESP

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, O cedente ratifica através de este ato haver recebido a importância pactuada, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

**C** – Os sócios remanescentes resolvem alterar o ARTIGO 6º. Da sociedade que passará a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 6º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440,000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
	=====	=====	===
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**D** – Os sócios remanescentes resolvem alterar o Artigo 8º. Da sociedade que passara a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 8º** - A administração da sociedade caberá somente a ambos os sócios, que terão todos os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.

**E** - Em face das alterações ora procedidas ficam alterados os Artigo 6º. e Artigo 8º do contrato social, permanecendo inalterados os demais artigos do contrato social original, consolidando-se.

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este Instrumento Particular de Contrato Social de uma Sociedade empresária limitada os sócios:

: LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38 e

- CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural de Conceição de Ipanema – MG, nascido em

JUCESP

26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Vila Valparaíso – Santo André – SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76.

Resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**ARTIGO 1º** - A sociedade gira sob a denominação social de EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA e tendo o nome fantasia de "EICON CONTROLES INTELIGENTES".

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bom Pastor, 2732 – SALA 87 – Ipiranga - CEP 04203-003, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria. A sociedade tem seu foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade tem sua filial no Estado de São Paulo – Cidade de São Paulo, sita a Rua Bogaert, 107 – Vila Vermelha – CEP-04298-020. Registrada na JUCESP-SP sob o NIRE nr. 35903813610 em 12/05/2010.

**Parágrafo Segundo** – Capital Social destacado para a Filial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – Objetivo Social da Filial: O objetivo social da filial é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria e treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46 e também a prestação de serviços de locação e manutenção em equipamentos de informática em geral.

**ARTIGO 3º** - O objetivo social da matriz é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46, consultoria, assessoria, auditoria, administração em tecnologia da identificação e controle dos cartões gerados e/ou cancelados e a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática em geral, revenda, manutenção e fornecimento de equipamento e suprimento de informática e a representação comercial de produtos de informática através de terceiros; bem como a venda, revenda licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, bem como, a venda, revenda, licença ou cessão de direito de uso de programas de computação, relativo à geração de controle e acessos, através de cartões com matriz de caracteres e biométricos, nas áreas públicas e privadas, com objetivo da geração de identificação digital e/ou facial de acesso e uso e também o fornecimento de mão de obra a terceiros de empregados ou trabalhadores avulsos seus contratados, e também a instalação de redes de telecomunicações

**ARTIGO 4º** - Da responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais e contábeis prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo do Contador especialmente contratado abaixo qualificado e do sócio Carlos Henrique Pereira Travassos, da seguinte forma:

a) Contador Contratado – Sergio Pepe, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador – CRC nº 1SP140922/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei Nº 9295/46.

b) Sócio – Carlos Henrique Pereira Travassos – Contador – CRC - nº 1SP204099-P-5, responderá pelos serviços

JUNES

contábeis, exceto os previstos na alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.

**Parágrafo único** - Constituído procurador, conforme previsão do artigo 10º - parágrafo único, deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do decreto-lei nº 9295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 5º** - A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/84 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 6º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
	=====	=====	===
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**ARTIGO 7º** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**ARTIGO 8º** - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que terão todos os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.

**ARTIGO 9º** - É vedado aos sócios dar fianças, avais ou qualquer outra garantia em nome da sociedade, em favor próprio ou de terceiros ou próprios ou em negócios que lhe sejam alheios.

**ARTIGO 10º** - Poderá os sócios contratar outros profissionais devidamente habilitados perante o CRC, para exercerem em conjunto as responsabilidades técnicas pela sociedade.

**Parágrafo único** - Também poderão os sócios, isoladamente, nomear procuradores, com fins específicos, para agir em nome da sociedade, sendo que as procaurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos de procaurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**ARTIGO 11º** - Os Sócios terão direito a uma retirada mensal que será fixada pela Assembléia Geral que os nomear, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação e as possibilidades financeiras da sociedade.

**ARTIGO 12º** - No impedimento ou falta de qualquer sócio, decorrente de morte ou renúncia, ou quando ocorrer vaga na diretoria por qualquer outro motivo caberá aos sócios em reunião ordinária ou extraordinária designar aquele que deverá ocupar o cargo vago.

**ARTIGO 13º** - A sociedade não adotará Conselho Fiscal.

JUL 2019

4 2 19

**ARTIGO 14º** – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo único** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos sócios.

**ARTIGO 15º** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, que são indivisíveis, sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual ficará reservada a preferência para a aquisição em igualdade de condições. No caso de verificar-se o consentimento do outro sócio transferir, vender, ceder ou alienar suas cotas somente poderá ser feita a profissional ou profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFC 868/99. Caso o sócio Contador ou Técnico em Contabilidade resolva retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á os objetivos sociais e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo único** – Se às quotas sociais forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/466 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação do profissional legalmente habilitado.

**ARTIGO 16º** - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a destinação que a Reunião Ordinária dos Sócios determinar.

**ARTIGO 17º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação de reunião ordinária ou extraordinária dos sócios que representam a maioria do capital social.

**ARTIGO 18º** - A reunião de sócios que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e fixando os respectivos honorários.

**ARTIGO 19º** - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade poderá continuar com a admissão de herdeiros do falecido se habilitados profissionalmente pela Resolução CFC 868/99. Se impossível essa admissão por falta de herdeiro profissional, a sociedade se dissolverá repartidos seus haveres entre o sócio sobrevivente e herdeiros do falecido. Caso o evento ocorra com sócio Contador ou o Técnico em Contabilidade, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á o objetivo social e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo primeiro** – Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros na forma da lei, com balanço especial, levantado na data do evento *mortis*, em 12 (doze) parcelas mensais após 60 dias do evento *mortis*.

**Parágrafo segundo** - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições da lei em vigor.

**ARTIGO 20º** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores quando for o caso.

**ARTIGO 21º** - O Contador contratado declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma o Técnico em Contabilidade, exceção as que se referem à alínea

JUL 2019

"C" do artigo 25 do Decreto Lei Nº 9.295/46.

**ARTIGO 22º** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ARTIGO 23º** - Os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social.

E por estarem assim justos e contratados, lavrando-se o presente contrato social em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, foi aprovado em todos os seus termos, sendo assinado e rubricado em todas as suas folhas pelos atuais sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade.

São Paulo, 29 de janeiro de 2.019.



JORGE LUIZ CORREA CORTEZ  
Sócio retirante

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS  
sócio administrador remanescente



LUIZ ALBERTO RODRIGUES  
Sócio administrador admitido

Testemunhas:

ZENAIDE QUARESMA DE SOUSA  
RG. 16.897.859-3 – SSP-SP

CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA SOARES  
RG. Nr. 20.668.522 – SSP-SP

AMAURI LIMA SOARES  
ADVOGADO  
OAB /SP 138.236

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE  
 Oficial / Tabelião: Bel. JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE  
 Av. Araguaia, 190 - Comarca de São Campo - SP - CEP: 09830-110 - Fone: (11) 4354-1440 - E-mail: carloribotelho@ig.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de LUIZ ALBERTO RODRIGUES, 01 firma de CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, 01 firma de JORGE LUIZ CORREA CORTEZ, em documento com valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.  
 São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2019 33505/103-14  
 17:01  
 R\$ 20,29  
 142

LUCIENE GARCIA GUEDES - Escrevente Autorizada

Registro Civil e Tabelião de Notas de Riacho Grande - SP  
 Cristiane Rodrigues Carvalho  
 Escrevente Autorizada

0982AA0232052F1CV 0982AA0232053F1CV 0982AA0232054F1CV  
 \*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE\*

Colégio Notarial do Brasil

118166  
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1  
 C10962AA0232052

118169  
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1  
 C10962AA0232053

118166  
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1  
 C10962AA0232054

DISTRITO DE RIACHO GRANDE

923011  
01 01 14  
01

JUCESP  
04 FEV 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

52.943/19-7



JUCESP